



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 063/2022
PREGÃO PRESENCIAL 033/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sra. Gisele Caumo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado **F5 Digital Brasil Marketing Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Marechal Floriano, nº 269, Sala 802, Bairro Centro na Cidade de Estrela/RS, CEP 95.880-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.547.538/0001-20 doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 959, de 08/08/ 2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta do Edital nº 033/2022 – Pregão Presencial, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa ao Poder Executivo de Santa Tereza/RS.

Detalhamento do Objeto:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria de imprensa ao Poder Executivo de Santa Tereza/RS. Os serviços deverão ser executados de forma híbrida, mantendo comunicação com a Administração de forma remota através de diferentes meios, como whatsapp, telefone, e-mail, dentre outros. Os atendimentos presenciais serão realizados conforme a necessidade ou a pedido da Administração, mediante agendamento prévio. Os serviços a serem executados pela contratada são:

- a)** Desenvolvimento de peças gráficas digitais (criação de campanhas e elaboração de materiais para divulgação de segmentos, projetos, serviços e apresentações);
- b)** Geração e gerenciamento de conteúdo (captação de imagens, criação de vídeos de divulgação e institucionais);
- c)** Assessoria de comunicação e manutenção de mídias sociais (elaboração de cards e legendas para postagens nas plataformas de Facebook e Instagram);
- d)** Assessoria de imprensa e veiculação por quaisquer meios (desenvolvimento de releases com as informações fornecidas pelo segmento, envio para o mailing formado por jornais e emissoras de rádio e TV e sites de notícia).

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referente ao objeto do presente contrato, o valor de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) por mês.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA:

- a)** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal correspondente visada pela fiscalização, até o décimo (10º) dia do mês, subsequente, ao da prestação dos serviços, e serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

depositados na Conta Bancária nº 69732124, Agência nº 0001, Banco Inter.

b) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas na dotação orçamentária descrita a seguir:

0301 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico

04.122.0004.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria

(0312) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

0001 – Recurso Livre

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA:

a) A vigência do Contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura do mesmo, que poderá ser prorrogado, à critério e conveniência do Município, sempre através da formalização de Termo Aditivo, até atingir o limite previsto no Inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8666/93;

b) A prestação do serviço pela CONTRATADA somente iniciará com a assinatura do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA:

a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;

b) Arcar com todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos instrutores, bem como as despesas de locomoção e estadia dos mesmos;

c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA:

São obrigações da CONTRATANTE:

a) Promover o chamamento de crianças, jovens e demais munícipes de Santa Tereza, para as atividades mencionadas no objeto;

b) Proporcionar local adequado para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;

c) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

c) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

d) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

e) Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, os licitantes, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Cadastro do Município, nos casos de:

- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- Apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- Não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- Comportamento inidôneo;
- Cometimento de fraude fiscal;
- Fraudar a execução do contrato;
- Falhar na execução do contrato.

f) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

g) As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

h) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA:

a) A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento Estratégico, onde exercerá ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes com o visto da Procuradoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS), 27 de junho de 2022.

CONTRATANTE
Município de Santa Tereza/RS
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

CONTRATADA
F5 DIGITAL BRASIL MARKETING EIRELI
CNPJ: 37.547.538/0001-20

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.42